

MEMO N° 088 /2003-DePHA/SC

Brasília 04 de dezembro de 2003.

FBLHA OL

PROC: 150.000002/04

AT. 6629 段 RU

Para: Pedro Henrique Lopes Borio Secretário de Estado de Cultura

CONFERIDO
Processo autuado com
124 popole
hobito NZ note 6629

Encaminhamos a Vossa Excelência o dossiê da Escola Parque 307/308 Sul, para conhecimento e providências necessárias ao tombamento.

Atenciosamente,

Jarbas Silva Marques

Diretor

Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico do DF

> AUTUE-SE E ENCAMINHE-SE

> > Sabas Silva Morgaes

Diretor

Direteria de Patr. Hietárico • Artistico - DePHA/SQ



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FOLHA 0.2 PROC: 150.000002/04 MAT. 6629 P. RUR

PROCESSO DE TOMBAMENTO DA ESCOLA PARQUE 307/308 SUL

SUMÁRIO -

- 1. Apresentação
 - 2. Histórico
- 3. Antecedentes do Tombamento
 - 4. Ficha técnica
 - 5. Plantas
 - 6. Fotografias
- 7. Minuta decreto tombamento
 - 8. Anexos





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FOLHA 03

PROC: 150.000002/04

MAT. 6629 RUB

1. APRESENTAÇÃO:

Conforme solicitado pela Associação de Arte Educadores de Brasília – AsAE, e a partir de documentação enviada a esta diretoria, reconhecemos a importância do tombamento da Escola Parque 307/308 Sul como parte do projeto educacional inovador que foi implantado em Brasília a época de sua criação,

O DePHA entende que consolidar o tombamento isolado da Escola Parque 307/308 Sul tem as seguintes dimensões:

 Garantir a preservação das características modernistas do seu conjunto arquitetônico;

Sarantir a manutenção do espaço originalmente pensado para o projeto educacional inovador idealizado por Anísio Teixeira;

Incentivar a participação da comunidade como reconhecedora e preservadora de seus próprios bens culturais.

A carta enviada pela Associação dos Arte Educadores do DF – AsAE, solicita o tombamento da escola e a sua inscrição como bem cultural imaterial conforme abaixo assinado em anexo. Contudo, o decreto com a criação dos Livros de Registro dos Bens Imateriais do Distrito Federal ainda não foi assinado. Portanto, expedimos parecer favorável e encaminhamos, no momento, somente para tombamento a Escola Parque 307/308 Sul tendo como área tutelada ao redor da escola 16 (dezesseis) metros a partir da cerca da escola.

Assim que sejam instituídos os Livros de Registro de Bens Imateriais do Distrito Federal, o ideário de Anísio Teixeira deverá passar pelo processo para registro em um dos referidos livros.

ANEXOS: I E II

2. HISTÓRICO:

A Escola Parque 308/307 Sul faz parte da proposta educacional de Brasília. No projeto da cidade estavam previstas a construção de vinte e oito Escolas Parque, mas apenas cinco foram construídas.

O projeto de educação pública para Brasília, idealizado por Anísio Teixeira, previa as Escolas Parque como parte da formação integral dos alunos da educação básica que deveria ser em dois turnos: em um turno, os alunos estudavam, na Escola Classe, e no turno inverso na Escola Parque, onde o aluno deveria desenvolver atividades culturais e artísticas e atividades físicas, cívicas e de recreação com vistas à sua formação para a cidadania. Cada Escola Parque atenderia aos alunos de quatro Escolas Classes.

Ao longo do tempo, o traçado inicial das Escolas Parque sofreu pequenas adaptações, sem, contudo, perder sua identidade fundadora. Os alunos passaram a ser recebidos pelas Escolas Parque uma ou duas vezes na semana, e não diariamente, como no projeto inicial, o que ampliou a sua capacidade de atendimento aos alunos de um universo maior de Escolas Classe. Além disso, no início dos anos 70, com a implantação da LDB nº 5692, foi delegada, às Escolas Parque, a missão de ofereces

SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL SDN Via N-2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro Brasilia (DF) CEP - 70070-200 Tel. (061) 225-0448 Fax (061) 321-6442

Secretaria de Cultura Governo do Distrito Federal





PROC: 150.000002/04

MAT. 6629 RUB

Secretaria de Cultura

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

alunos as disciplinas Educação Artística e Educação Física. Passando, assim a compor o universo do currículo obrigatório na formação dos nossos alunos.

A LDB nº 9394, de 1996, e os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN/MEC reafirmaram a importância das áreas de Arte e de Educação Física na formação dos nossos alunos na Educação Básica. Em Brasília, ainda uma vez, foi enfatizado o ambiente pedagógico de excelência das Escolas Parque para o desenvolvimento dessas áreas de conhecimento, bem como para a formação dos cidadãos comprometidos com o futuro.

Das vinte e oito Escolas Parque, previstas no projeto original, apenas cinco foram efetivamente construídas. Atualmente, essas Escolas Parque atendem à quase totalidade do universo das escolas públicas do Plano Piloto, onde estão matriculados, tanto os alunos residentes no Plano Piloto, quanto aqueles oriundos das cidades satélites. Além disso, as Escolas Parque recebem, em suas turmas regulares, alunos portadores de necessidades pedagógicas especiais, integrantes do programa de educação inclusiva. Todos os alunos, indiferentemente, participam de aulas que tratam das diversas linguagens artísticas, de literatura, das diversas modalidades esportivas, e de quantas outras, de acordo com as disponibilidades.

Embora, ao longo do tempo, o projeto original tenha sofridos alterações, especialmente no que diz respeito ao tempo de permanência do aluno na Escola Parque (hoje é apenas uma vez por semana), sem dúvida seu papel ainda é imprescindível no que se refere à formação cidadã dos alunos. Considerando que a nova proposta curricular reforça a importância das atividades culturais, artísticas e físicas como componentes da formação para a cidadanias. No contexto da educação pública do DF quem está comprometido com essa diretriz são as Escolas Parques.

A Escola Parque 307/308 Sul foi a primeira.

- Nos anos 60 e 70 a Escola Parque manteve lotado no seu quadro de pessoal: educadores, arte-educadores e pesquisadores que também ministravam aulas na Universidade de Brasília o que facilitou constantes diálogos entre as ambas, desencadearam ações desde o estabelecimento de estágios nos cursos de licenciatura em Educação Artística e Educação Física, assim como, novas propostas de currículos cuja disciplina Metodologia do Ensino de Arte para as Séries Iniciais foi incluída no curso de Pedagogia/Faculdade de Educação. Em consequências dessas ações, até hoje se verifica motivação para outros estudos e pesquisas em projetos de pós-graduação, mestrado e doutorado e outras especializações.
- Como resultado de trabalho desenvolvido por meio das várias linguagens artísticas e esportivas durante o período escolar, constata-se que alunos atuantes como atletas e artistas, mais tarde fizeram escolhas profissionais a partir dessas experiências e alguns destacaram nacional e internacionalmente, a citar Nelson Piquet, Françoise Fourton entre outros. Também, sob a motivação dessa metodologia, no campo do Magistério alguns ex-alunos optaram em se tornarem professores das Escolas Parque em busca de aprimoramento.

F8LHA 05



PROC: 150.000002/04

MAT. 6629 R

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- O trabalho artístico-pedagógico desenvolvido pelas Escolas Parque tem refletido junto à comunidade local que se apropriou do espaço físico, inicialmente, com visitas de familiares às exposições nas galerias com os trabalhos feitos pelos alunos, e com atividades extracurriculares, previstas, regularmente, no calendário escolar várias festas, como por exemplo: a Festa Junina, a Festa da Família, a Festa do Folclore, a Festa da Primavera. Nessas atividades professores e alunos fazem apresentações musicais e teatrais, realizam campeonatos esportivos e gincanas, com a participação de famílias e membros da comunidade que se confraternizam. Neste aspecto a escola interage com a comunidade, contribuindo para a formação de cultura local motivando a presença freqüente ao teatro, ao concerto, aos shows, aos campeonatos de jogos esportivos apresentados pela escola.
- Nessa perspectiva, as escolas Parque tornaram-se centros de concentração de conhecimento, exposição e divulgação dos trabalhos em todas as linguagens artísticas e esportivas dos alunos, da escola, comunidade artística, sobretudo o Teatro da Escola Parque da 308 Sul, considerado espaço cultural tradicional com grande demanda de agendamento para apresentação de espetáculos, inclusive de atendendo outros Estados. Evidentemente, que neste contexto a comunidade local, também se manifesta realizando festas de aniversários, ginásticas coletivas e shows no ar-livre, nas quadras esportivas como serenata de natal, apresentação de grupos de capoeira e espetáculos no Teatro, entre outros.
- Ressalta-se também, o apoio das Escolas no sentido de acomodar em suas salas de aula, candidatos às vagas de nível superior de ensino, por ocasião dos vestibulares, e às vagas para concursos públicos, bem como às campanhas de saúde e de vacinação em geral.
- Entretanto, no projeto original e nos primeiros anos de existência, as Escolas Parque ofereciam oficinas na área de cinema, com programação regular de projeção de filmes. Alguns artistas e cineastas que atuam na cidade tiveram seu primeiro contato com essa linguagem na Escola Parque. No momento, essa atividade que foi excluída do currículo escolar das Escolas Parque, ficando uma lacuna uma vez que não houve substituição.

3. ANTECEDENTES DO TOMBAMENTO

A iniciativa do primeiro tombamento da Escola Parque 307/308 Sul partiu da direção da própria Escola Parque. As primeiras medidas administrativas via oficio, neste sentido, são do ano de 1989, cujos documentos ressaltam a preocupação com a preservação do projeto educacional de Brasília desenvolvido pela Escola Parque.

Formalmente, o pedido chegou à Secretaria de Cultura e Esporte (na época), em janeiro de 1990 à pedido da Secretaria de Educação.

A solicitação, ao ser encaminhada ao DePHA (então, Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do DF) deu início aos estudos referentes ao tombamento da referida Escola.

O pedido de tombamento da Escola Parque 308 Sul (nominação da época) só foi retomado pelo DePHA em 1995 que, ao abrir o processo de tombamento (nº 150.000242/95) questiona se a proteção da referida Escola não estaria contemplatamento.



FBLHA OB

PROC: 150 . 000002 /04

NAT . 6629 RU

Secretaria de Cultura Governo do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

tombamento da Escola Classe 308 Sul, cujo artigo segundo do Decreto nº 11.234, de 02 de setembro de 1988, assim especifica:

"Art. 2º - A proteção ao elemento referido no artigo anterior é extensiva ao seu entorno, abrangendo toda a área compreendida entre os blocos residenciais C, H, I e a Escola Parque da Superquadra 308 Sul".

Tal questionamento foi encaminhado à Procuradoria Geral do DF para que as possíveis dúvidas em relação ao tombamento da Escola Parque 308 Sul.

A Procuradoria Geral do DF manifestou-se:

Primeiro, pela conveniência de se propor o tombamento isolado do bem, caso se desejasse, mesmo considerando o fato da Escola Parque 308 Sul encontrar-se na área de tutela do tombamento da Escola Classe 308 Sul. Outrossim, reforçou o fato do auditório da Escola Parque não está incluído à área tutelada pelo Decreto nº 11.234/88 e por este fazer parte da solicitação inicial do tombamento da Escola Parque por entender que esse é parte integrante do projeto educacional da Escola.

Segundo, apresenta a preocupação em relação a preservação de todo conjunto educacional, formado de acordo com a concepção de Anísio Teixeira, que constitui de "um conjunto integrado por quatro Jardins de Infância, quatro Escolas Classe e uma escola parque, servido a quatro quadras...".

Terceiro, observa que, caso não haja da parte dos órgãos técnicos o entendimento de que fosse realizado o tombamento isolado do bem, incluindo o auditório, que compõe o seu conjunto arquitetônico e que a Escola Parque deveria ser inscrita no livro do tombo.

O entendimento final do DePHA, naquele momento, foi de que o parecer da Procuradoria Geral do DF gerava medidas práticas, e no que se refere à proteção da Escola Parque, considerou o que determinava o Decreto nº 11.234/88. Concluiu o processo observando que a inscrição ou não da Escola Parque 308 Sul no livro do tombo seria objeto de outro processo; fato que não se consumou até então.

ANEXO: III

4. MEMORIAL DESCRITIVO

Situada em um grande lote na entrequadra 307-308 Sul, o conjunto arquitetônico da ESCOLA PARQUE foi concebido de modo que seu programa básico pudesse contemplar as atividades propostas pelo modelo educacional idealizado para a nova capital federal e implantado instantaneamente com a inauguração da cidade. Num contexto mais geral, a proposta educacional diferenciada estava integrada ainda ao conceito mais amplo de "Unidade de Vizinhança", que previu originalmente, além dos blocos residenciais, os comércios locais, o templo religioso, o posto de saúde, outros elementos como biblioteca, delegacia de polícia, correios, e, no ponto de vista que aqui interessa, as escolas, da seguinte maneira: no interior da quadra o "Jardim de Infância" e a "Escola Classe", e na entrequadra, a "Escola Parque" para atividades culturais, esportivas, artísticas, etc, perfazendo o complexo educacional local, totalmente integrado ao parque interior de cada superquadra e unidade de Vizinhança. A área total destinada à Escola Parque mede 20.544m2, no lote posterior à Igreja Nossa Senhora de Fátima conhecida como "Igrejinha".





PROC: 150.000002/04

MAT. 6629 PR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

O conjunto arquitetônico divide-se em três edificações; o bloco principal para as salas de aula, o bloco das oficinas, e um auditório. Os elementos arquitetônicos que a caracterizam mais fortemente são aqueles presentes no bloco principal, como o desenho da viga de transição, os pilares em "V", a cobertura em *sheds*, mais os elementos vazados, presentes em todos os três blocos.

No bloco principal, o pavilhão de Salas de Aula é um edificio que se destaca por sua forma geometricamente leve, capaz de despertar um interesse rico exatamente por sua simplicidade e harmonia, apresentando-se sobre pilotis e grandes vãos, cobertura plana, entre outras características próprias do Modernismo do qual Brasília é um dos principais ícones mundiais, talvez o principal, poderíamos dizer, considerando Brasília ter sido o primeiro monumento do gênero a galgar o status de "Patrimônio Mundial".

Ocupando uma área de 2500m2 de projeção, o pavilhão das salas de aula sustenta ainda as funções complementares e coletivas como a administração geral, os módulos principais de banheiros, um grande refeitório, etc. Está sobre pilotis em "V" (forma trapezoidal, com sessão retangular, base menor de 1m e base maior de 3,2m, e espessura de 0,4m). Os pilotis formam grandes vãos, mais de 10 metros, mais um beiral de 1,5m; isto, transversalmente, uma vez que no sentido longitudinal as proporções são ainda maiores: vãos de 16m e balanços de 5,5 m. Os amplos espaços definidos pelos pilotis são usados como pátio coberto pelas crianças, e circulação de alunos e funcionários, entre os três blocos. O pavimento superior está destinada basicamente às salas de aula.

As janelas e aberturas são marcadas pelo uso de elementos vazados, de quadriculado simples, por assim dizer *marca registrada* de sua época. E estes mesmos elementos vazados se repetem nos demais blocos, enfatizando a unidade do conjunto.

O bloco do Auditório e o das Oficinas, por sua vez, com menor destaque, complementam o conjunto, (além da piscina semi-olímpica e quadras de esporte). São edificações térreas, de linhas retas e sóbrias, presentes tanto no volume e cobertura como nas aberturas e detalhes. Também aqui ocorrem os elementos vazados, do mesmo tipo do pavilhão principal. O bloco das oficinas tem 765 m2 de área, contendo 2 grandes salões destinado a oficinas, laboratório, depósito, e parte administrativa. Já o bloco do auditório mede quase 1000 m2, apresentando foyer ajardinado, palco, platéia, coxias, e serviços complementares. Há finalmente, junto à área esportiva, um pequeno bloco semienterrado com 220m2 para vestiários, lavanderia e casa de máquinas da piscina.

5. PLANTAS - ANEXO IV

6. FOTOGRAFIAS - ANEXO V





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FBLHA (X

PROC: 150.000002/04

6629

RUB.

DECRETO Nº 2003

de

de

dezembro de

Dispõe sobre o tombamento da Escola Parque 307/308 Sul e sua área de tutela.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei nº 47 de 02 de outubro de 1989 e tendo em vista o disposto no Artigo 216 da Constituição Federal e

- Considerando o dever do Governo do Distrito Federal de proteger o Patrimônio Cultural do Distrito Federal:
- Considerando ser a "Escola Parque 307/308 Sul a 1ª Escola do tipo a ser construída em Brasília para abrigar projeto educacional inovador no Brasil da época;
- Considerando o abaixo assinado apresentado pelos Arte Educadores da Cidade e a comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se sob a proteção do Governo do Distrito Federal, a Título de Tombamento, a "Escola Parque 307/308 Sul, compreendendo esta: Pavilhão 01 - salas de aula; Pavilhão 02 - oficinas; Pavilhão 03 - Auditório; Pavilhão 04 -Vestiário/Lavanderia; 02 quadras polivalentes; pista de saltos; quadra de volei, quadra de basquete; quadra de tênis; quadra de futsal; 02 mini quadras de futsal; parque infantil; 02 piscinas; jardins e estacionamentos compreendidos dentro da cerca da delimitação da Escola.

Art. 2º - Para proteção do bem referido no artigo anterior, fica definida uma área de tutela externa a cerca de delimitação da escola de 16

SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL SDN Via N-2 Anexo do Teatro Nacional Claudio San Brasilia (DF) CEP - 70070-200 Tel. (061) 225-0448 Fax (061) 321-6442

Secretaria de Cultura





PROC: 150-. 000002 /04

MAT. 6629 RUB

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

metros a partir da referida cerca.

Parágrafo Único – Toda intervenção na área de tutela deverá ser previamente examinada e aprovada pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, da Secretaria de Cultura.

Art. 3º - Qualquer ato que importe na destruição, mutilação ou alteração do bem referido nos artigos anteriores será considerado crime contra o Patrimônio do Distrito Federal punível nos termos da lei penal, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FBLHA 40

PROC: 150.000002/04

MAT. 6629 R RUB.

8. ANEXOS

- 8.1. ANEXOS I E II Apresentação
- 8.2. ANEXO III Antecedentes Históricos
- 8.3. ANÉXO IV Plantas
- 8.4. ANEXO V Fotografias





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FBLHA 11

PROC: 150.000002/04

MAT. 6629 R

RUE

ANEXO I E II APRESENTAÇÃO



FBLHA 12 PROC: 150.000002104 NAT. 6629 RUB.

Associação dos Arte-Educadores do Distrito Federal.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

Senhor Secretário de Cultura:

A Associação dos Arte-Educadores do Distrito Federal é uma sociedade civil, fundada desde 1986, sem fins lucrativos, que tem como objetivo, dentre outros, o de defender os interesses e reivindicações dos arte-educadores, no âmbito educacional, social, político e cultural.

Como proposta de programa desta gestão, vem pleitear junto a Vossa Senhoria a inscrição nos livros de tombos, dessa Secretaria, o projeto educacional - Centro de Educação Elementar - idealizado pelo professor Anísio Teixeira como Patrimônio Cultural da Educação do Distrito Federal.

Este Centro constituiu "exemplo e demonstração para o sistema educacional do país....o plano consiste - em cada nível de ensino, desde o primário até o superior ou terciário, como hoje já se está este a chamar - num conjunto de edificios, com funções diversas e considerável variedade de forma e de objetivos, a fim de atender a necessidades específicas de ensino e educação e, além disto, à necessidade de vida e convívio social". (Anísio Teixeira - 1961).

Considerando que a primeira Unidade de Vizinhança construída segundo a concepção urbanística de Lucio Costa e que concretizou o projeto educacional idealizado por Anísio Teixeira, é nas Superquadras 107/108 Sul e 307/308 Sul, formada por Jardins de Infância, Escolas-Classe e Escola-Parque.

Neste sentido, o título de Patrimônio Cultural da Educação do Distrito Federal deve caracterizar-se como bem cultural material - o complexo conjunto arquitetônico escolar - e como bem cultural imaterial - o ideário pedagógico elaborado para o plano do sistema educacional de Brasília - isto é, deve-se agregar ao título valores de excepcionalidade de Bens Tombados aos valores de Bens de Natureza Imaterial.

Cabe ressaltar que é necessário incluir a Biblioteca 108/308 Sul, em razão de completar o programa pedagógico citado.

ASTE DOCUMENTO DEU ENTRADA MA SECRETARIA DE CULTURA

En/3,10,03 As/420

Scorbades mate, 1680 254-1

Recebido no GAB/SC Em /3 10 1203 à 144 C

Aurinatura/matrioula

ecretaria de Estado de Cultural do DE

Maria dus Oraças (Jurius Chefr de Gebinate

FBLHA 13

PROC: 150.000002/04 MAT. 6629 A RUB

Segue em anexo a relação de assinaturas reivindicatórias por ocasião, do I Fórum Escola-Parque, Patrimônio da Educação Brasileira, realizado em agosto de 2002.

Atenciosamente,

José Mauro Barbosa Ribeiro. Presidente da AsAE-DF.

A Sua Senhoria, o Senhor. **Pedro Henrique Lopes Borio.**Secretário.

Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

SCN -Via N2.

Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

70077-900 Brasília - DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

MINUTA

Folha Nº 147
Frecesso Nº 150.000.002/0
Rubrica Super 112940-6

DECRETO Nº

de

de

de 2004

Dispõe sobre o tombamento da Escola Parque 307/308 Sul e sua área de tutela e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei nº 47 de 02 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto no art. 216 da Constituição Federal e

- considerando o dever do Governo do Distrito Federal de proteger o Patrimônio Cultural do Distrito Federal;
- considerando ser a "Escola Parque 307/308 Sul" a 1ª Escola do tipo a ser construída em Brasília para abrigar projeto educacional inovador no Brasil da época;
- considerando o abaixo-assinado apresentado pelos Arte-Educadores da Cidade e pela comunidade;

DECRETA:

Art. 1° - Considera-se sob a proteção do Governo do Distrito Federal, a título de tombamento, a "Escola Parque 307/308 Sul" compreendendo esta: pavilhão 01 - salas de aula, pavilhão 02 - oficinas, pavilhão 03 - auditório, pavilhão 04 - vestiário/lavanderia, 02 quadras polivalentes, pista de saltos, quadra de volei, quadra de basquete, quadra de tênis, quadra de futsal, 02 mini quadras de futsal, parque infantil, 02 piscinas, jardins e estacionamentos compreendidos dentro da cerca da delimitação da Escola.

Art. 2° - Para proteção do bem referido no artigo anterior, fica definida uma área de tutela externa a cerca de delimitação da Escola de 16 metros a partir da referida cerca.

Parágrafo Único – Toda intervenção na área de tutela deverá ser previamente examinada e aprovada pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, da Secretaria de Cultura.

SECRETARIA DE ESTADO DE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro CEP: 70.070-200 - Brasília - DF

Tel.: (61) 325-5220 Fax: (61) 325-5212



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- Art. 3° Qualquer ato que importe na destruição, mutilação ou alteração do bem referido nos artigos anteriores será considerado crime contra o Patrimônio do Distrito Federal punível nos termos da lei penal, sem prejuízo da responsabilidade civil.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2004 116° da República e 45° de Brasília JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Folha N.º 148
Firecesso M.º 150.000.002/04
Lineary Fatha 112940-6





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Folha 49	
Processo 250.0000 2/0	4
Rubrica War 97637.5	

À Secretaria de Governo após atendidas as recomendações da douta Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Em ?0 / 1/2004.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

Secretário de Estado de Cultura



Processo N. 150-00.002/200 Rubrica Crimo 97195 2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE GOVERNO

REFERÊNCIA : Processo nº 0150.000002/2004

INTERESSADO: DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO DE

ASSUNTO:

Tombamento de bem patrimonial

De Ordem,

À Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, após publicação de decreto.

Brasilia, 10 de appto de 2004

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Chefe de Gabinete

6.12 08 120401450

I DESPESA RS 1.00
> SUPERMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORGAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

	ESPICIFICAÇÃO	NA IUREZA	RONLE	DETALITÀDO	TOTAL
7901 23 9X11	FUNDO DE SAÚDE IXO DISTRITO FEDERAL				1.26
00.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		E		
152 0011	MANUTENÇÃO DES SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SIE RETARIA DE SAUDE.			·	
		33.90.93	י ועו	241	
		33.90.93	ענ	911	
100.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO. HOSPITALAR				1.152
1117 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO. HOSPITALAR EM SERVICOS DE NÍVEIS SECUNDÂRIO E TERCLÁRICA				
		17:00:77	ענ	26	
		44.90.52	375	24	
					110
U354				TOTAL	1.283

DECRETO N.º 24.859, DE 04 DE AGOSTO DE 2004

édito suplementar, no valor de R\$ 2.021.921,00 (dois milhões, vinte e um mil e novecennte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. /ERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo ciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 8°, inciso II, alínea Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais ito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos sos n°s: 190.000.111/2004, 094.000.395/2004 e 060.015.384/2004, DECRETA:

Fica aberto a diversas unidades orçamentária crédito suplementar, no valor de R\$ 121,00 (dois milhões, vinte e um mil e novecentos e vinte e um reais), para atender às mações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do artigo 43, § o I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de saldo de superávit financeiro vênio n.º 1037/99-MS/SES e da incorporação dos recursos diretamente arrecadados do Fundo lo Meio Ambiente e do Serviço de Ajardinamento e Limpeza do Distrito Federal.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004. 116º da República e 45º de Brasília JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

I DESPESA 8.3 LOO
DISUPLEMENTAR SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALITADO	TOTAL
5901 Z190	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				2.012.627
900.2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL				
492 CO I F9	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL				
		33 90.30	120	250.000	
	•	33.9035	750	250.000	
		33.9036	320	250.000	
	•	13.90.39	320	250.000	
		44.90.52	סע	1.012.627	
		1		1	2012.627
1205 ZZ207	SERVIÇO DE AJARDINAMIENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				9,293
01.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS FUDICIAIS				
4/20 CN22	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DX) SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
		31.20.91	420	9.293	
1.0	<u> </u>	Samuel W			9 293
335				IOIAL.	2.02 920
	* 12 15 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	22 (1.363.2)	1 . 1 1	<u>-</u>	

ANEXO II DESPESA 15 LOO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORCAMENTO SETURIDADE SIXTAL

	ESPECIFICAÇÃO	NA IUREZA	PONTE	DETALITADO	TOTAL.
170901/17901 23901	FUNDO DE SAITDE DO DISTRITO FEDERAL		·		
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 681152 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE.				
		44.90.52	וע	1	
		1	<u> </u>		
2004ACU0355				101AL	

DECRETO Nº 24.860, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

Extingue as comissões que especifica e dá outras providências.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve:

Art. 1° - Ficam extintas as comissões instituídas pelos Decretos n°s 24.526, de 07 de abril de 2004; 24.525, de 07 de abril de 2004; 24.215, de 12 de novembro de 2003; 23.710, de 07 de abril de 2003; 22.857, de 09 de abril de 2002; 22.066, de 10 de abril de 2001; e Decreto de 09 de março de 2004, publicado no DODF n° 47, de 10 de março de 2004, página 08, referente aos processos n°s 010.000.364/2000, 010.000.380/2002 e 010.000.490/2003.

Art. 2º - Os processos e a documentação, referentes às comissões tratadas neste Decreto, serão remetidos ao órgão criado pelo Decreto nº 24.816, de 21 de julho de 2004.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004. 116º da República e 45º de Brasília. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.861, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre o tombamento da Escola Parque 307/308 Sul e sua área de tutela e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei nº 47, de 02 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto no artigo 216 da Constituição Federal e considerando o dever do Governo do Distrito Federal de proteger o Patrimônio Cultural do Distrito Federal; considerando ser a "Escola Parque 307/308 Sul" a 1º Escola do tipo a ser construída em Brasília para abrigar projeto educacional inovador no Brasil da época; considerando o abaixo-assinado apresentado pelos Arte-Educadores da Cidade e pela comunidade; DECRETA:

Art. 1º - Considera-se sob a proteção do Governo do Distrito Federal, a título de tombamento, a "Escola Parque 307/308 Sul" compreendendo esta: pavilhão 01 - salas de aula, pavilhão 02 - oficinas, pavilhão 03 - auditório, pavilhão 04 - vestiário/lavanderia, 02 quadras polivalentes, pista de saltos, quadra de vôlei, quadra de basquete, quadra de tênis, quadra de futsal, 02 mini quadras de futsal, parque infantil, 02 piscinas, jardins e estacionamentos compreendidos dentro da cerca da delimitação da Escola.

Art. 2º - Para proteção do bem referido no artigo anterior, fica definida uma área de tutela externa a cerca de delimitação da Escola de 16 metros a partir da referida cerca.

Parágrafo Único – Toda intervenção na área de tutela deverá ser previamente examinada e aprovada pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º - Qualquer ato que importe na destruição, mutilação ou alteração do bem referido nos artigos anteriores será considerado crime contra o Patrimônio do Distrito Federal punível nos termos da lei penal, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2004. 116º da República e 45º de Brasília JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.862, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

Institui Grupo de trabalho para alteração da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, e seu regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta de alteração da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, que "Dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências", e do Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996.

FOLHA 92

HISTÓRICO DA ESCOLA PARQUE 308

PROC: 150.000002/04

MAT. 6629 P RUB

Encarregado de organizar o Sistema Educacional, devido as suas atribuições como diretor da NOVACAP, Dr. Ernesto Silva, convidou o grande educador ANÍSIO TEIXEIRA para a elaboração das linhas básicas do <u>Plano Educacional de Brasília</u>.

Para orientação geral Anísio Teixeira pos à disposição da NOVACAP Paulo de Almeida Campos. Foi também convocada para o trabalho de organização do Plano e seleção e orientação dos professores, a técnica de educação NAIR DURÃO BAR BOSA PRATA.

Os sistemas de Anísio Teixeira, em colaboração intima e estreita com o Dr. LÚClo COSTA, previa a democratização do ensiño. Seu objetivo era uma grande integração que se iniciaria com o pre-escolar, se completaria com as Escolas Classes e complementaria com a criação de Centros Interescolares denominados Escolas Parques. Portanto, a Escola Parque visava complementar o conteúdo das Escolas-Classes, aprimorando e desenvolvendo artística, física e socialmente a criança.

O projeto da obra foi de autoria de JOSÉ REIS da equipe de Oscar Niemeyer, e sua execução ficou a cargo da Adersi, Companhia Construtora de Belo

Em 21 de abril de 1960, ou seja, no dia da inauguração da cidade a escola foi entregue à população, sendo que nesse mesmo ano iniciou as suas atividades com 270 alunos de 4ª Séries das Escolas-Classes 108 e 308 Sul.

Em 1961 passaram a frequentar a escola os alunos da 1ª à 5ª Séries matriculados nas Escolas 107, 108 e 308 Sul.

Apesar de ja estar plenamente integrado ao Centro de Educação Ele mentar ao Plano Educacional de Brasília, o seu Ato de Criação só foi publicado apenas em 14 de Janeiro de 1966, atraves do Decreto "N" 481/66.

A Escola Parque, considerada por alguns como a "Escola das Bobagens" era, na realidade, uma entidade inovadora nos padrões educacionais brasilei ros. Sua originalidade estava, acima de tudo, no fato de ter energido, pela primei ra vez, de um planejamento governamental que tinha como meta para a educação elementar, também, um papel socializante e pré-vocacional.



GDF - SE - FEDF - DGP

FBLHA LOO

Escola Parque 308 Sul.

PROC: 150.000002/04 MAT. 6629 P RUB

ANEXO: SUBSÍDICS PARA TORBAMENTO DA ESCOLA PARQUE 308 SUL

Brasília nasceu e, com ela, a Escola Tarque 308 Sul.

Concebida a partir das idéias do grande educa - dor Anísio Teixeira, a Escola Parque faz parte da história de nossa cidade.

Este Estabelecimento de Ensino destina-se a ministrar atividades que complementem, com as escelas classe, o currículo pleno dos alunos.

O trabalho pedagógico é desenvolvido nas áreas' de Educação Física e Educação Artística (Artes Plásticas, Educação Musical, Artes Cênicas, Oficinas de Criatividade e literatura), organizadas em currículos adaptados às leis de ensino e ac necessidades da comunidade.

Conforme o Plano Educacional de Brasília, elaborado quando da inauguração da nova capital, temos que: "Educação Elementar a ser oferecida em Centros de Educação Elementar, cada um dos quais constituirá um conjunto integrado por quatro Jardina de Infância, quatro Escolas Classe e uma ESCOLA PARQUE, servindo a quatro quadras...Escolas Parque, destinadas a completar a tarefa das Escolas Classe, mediante desen volvimento artístico, físico e social da criança...(Eoletim 'nº Ol/MEC - Educação em Brasília)

A Escola Parque 308 Sul iniciou suas ativida - desdes em 1960 com 270 alunos de 43 série, das Escolas Classes 108 e 308 Sul.

Em 1961 passaram a frequentar nossa escola, os alunosalunos de 1º à 5º séries matriculados nas escolas 107, 108 e 308 Uul.

. ra-anja de literatura. oação Artístice, 2 horas-aula de Oficina de Cristividade, 1 ho

Dança).

CDF - SE - FEDF - DGP

PROC: 150.00002 / 04 FBLHA JOI

Escola Parque 308 Sul.

- tre-Escolar/la & As série: ourrioulo por stite critério:

quema de coordenação pré estabelecido.

Tinges o sugae Laute otnemanoisnut ab emaupes O

e 4ª séries e 5ª e 6ª séries das Escolas Clause 103 e 408 Sul. refere à Fré-Escola, la à 4ª séries; Becola Classe 204 Sul-3ª

Olasse: 3 horas-aula de Educação Pistes, 2 horas-aula de Edu -

por semana en dias alternados e en horário contrario a Escola

Artes Plásticas, Artes Gênicas e Educação Musical (Manferra e

me atibividue amidiu atae obnea acitatita ongecubil (aimae em

(Madeira, Milodravura, Cerânica, Fintura em Tecido e Tela, Ta-

áresa de Educação Fisios, Litersture, Officinas de Oriotividade

que uma vez por senana, en apenas un turno, de acordo con o eg

senvelvidas em 1 hora-aula. Ce alunca frequentam a Nacola Par-

Plásticas ou Artes Cônicas 2 horas-sula e as demaja áress de-

cação Musical o Artes Cênicas) e Educação Misica, sendo Artes'

vidades nas areas de Educação Artistica (Artes Elásticas, Edu-

sessay anub sel es eugue Farque se fas duns vezes

e 5% e 6% sórice: os alumos são atendidos

alunos oriundos das Becoles 107, 108, 308 e 305 Sul no que se

Hoje são atendidos um total aproximado de 2,400

*99/T87

no foi publicado apenas em 14 de janeiro de 1966, Decreto "M"

-iand sh otnemicaledstanders ob ota O

las Classe e uma Escola Farque.

de Maucogão Elementar do Plano Sduchonal de Brasilia: 4 Jeco requentar a Recola Farque om 1962, formande aestm, o Centro

merseung fur 301 seants aloos ab nomute a?

. .



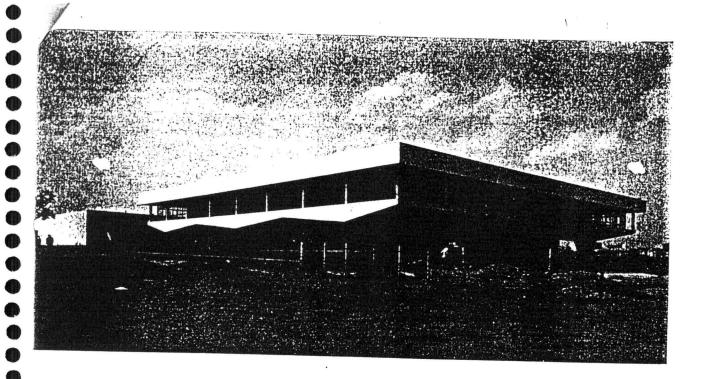
GDF - SE - FEDF - DGP

Escola Parque 308 Sul.

FOLHA 102 FROL: 150 000002/04 MAT 6629 RUB.

Quando do funcionamento da Escola Parque 308 Sul assumiu e cargo de Direter a Prefessora Stella dos Cherubins Guimarães Tróis, sendo seguida pela Professora Ivone Felipe , Cordélia Marra, Alcione A. Cruvinel, Regina Maria Dantes, estan he hoje, a professora Fátima Regina Borelli de Almeida ocupando o referido cargo.

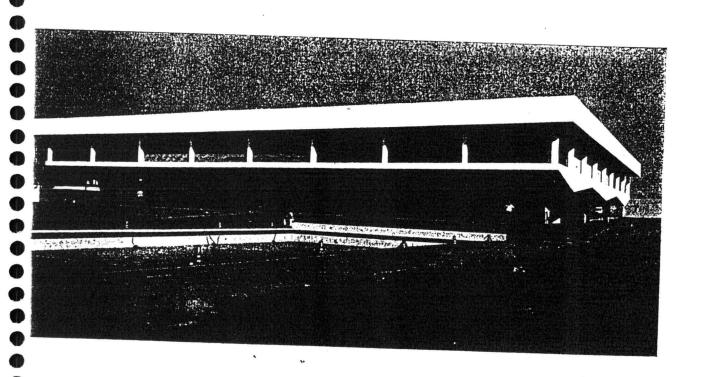
3



Construções escolares em Brasília

School buildings in Brasilia

José de Souza Reis Arquiteto Architect FOLHA 103 PROC: 150.000002/04 MAT. 6629 RUB.



PROC: 15 N. 00 00 02 / 04
MAT. 6629 RUB.

anta de situação/Site plan

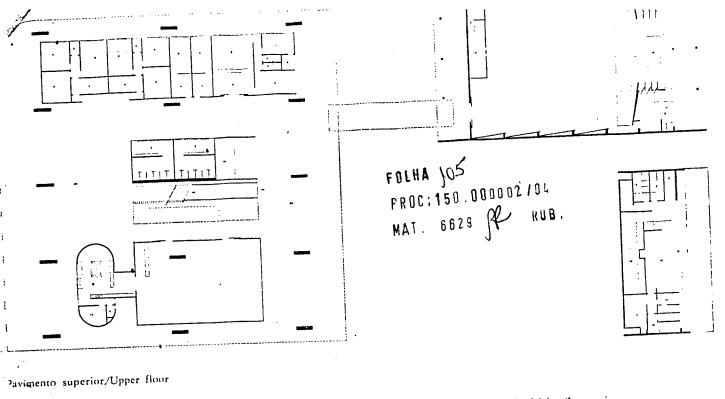
- Escola/School
 Auditório/Auditorium
 Anexo/Annex
 Vestiários/Changing-rooms
- Vestiários/Changing-rooms Piscina/Swimming-pool

Escola-Parque

- 1. O Problema: Construir área para conter cêrca de 1 000 crianças de 7 a 14 anos (em cada turno), constituindo os locais adequados às atividades programadas, numa faixa de terrenos de 80 x 160 metros.
- 2. Condições óbvias: a) Só um piso elevado; b) Taxa de ocupação do terreno relativamente baixa, com o desafógo necessário para os espaços livres circundantes, jardins, piscina e esportes.
- 3. Resultante Geométrica: Planta condensada ao máximo Um Quadrado 50 x 50 metros = 2 500 metros quadrados no piso superior. Zonas livres permitindo a continuidade do terreno no piso térreo. Fora do quadrado: só o indispensável.
- 4. Iluminação natural do prisma construtivo: Dupla: — Lateral — uniforme com proteção parcial; Zenital — uniformemente distribuida, na mesma direção.
- 5. Disposição da principal área construida: Economia aproveitamento quase total do quadrado, com a localização de um só acesso amplo e do bloco de instalações sanitárias na zona central Completa maleabilidade da distribuição do espaço interno, ampliado pela continuidade Possibilidade de isolamento total, sem quebra da continuidade, por meio de placas transparentes acima de 2 metros.

Park School

- 1. The problem: Build an area to contain about 1,000 children from 7 to 14 years of age (in each shift), providing adequate premises for the activities sheduled, in a plot of land measuring 263 by 525 feet.
- 2. Ruling conditions: a. Only one upper story. b. Relatively low built-up ratio, avoiding over-crowding so as to allow the necessary room for the surrounding free spaces: gardens, swimming pool and sports grounds.
- 3. Geometrical resultant: Plan condensed as much as possible, i.e. a square, 164 by 164 or 25,190 sq.ft. on the upper story. Free zones permitting continuity of the site on the ground floor. Outside the square: no more than the indispensable.
- 4. Natural lighting of the constructional prism: Two-fold: Slanting: uniform with partial screening: Overhead: uniformly distributed, in the same direction.
- 5. Plan of the main built-up area: Space saving: practically full use made of the square, with only one ample access and the block of lavatories located in the central zone. Full malleability of distribution of indoor space, prolonged by continuity. Possibility of total isolation without breaking continuity, by means of transparent sheets over 6½ feet high.

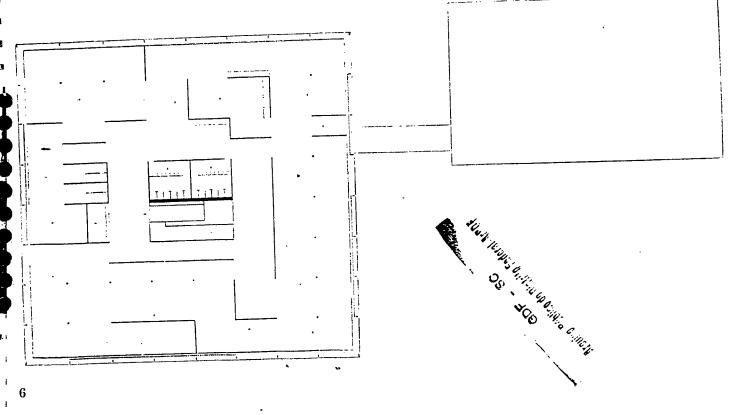


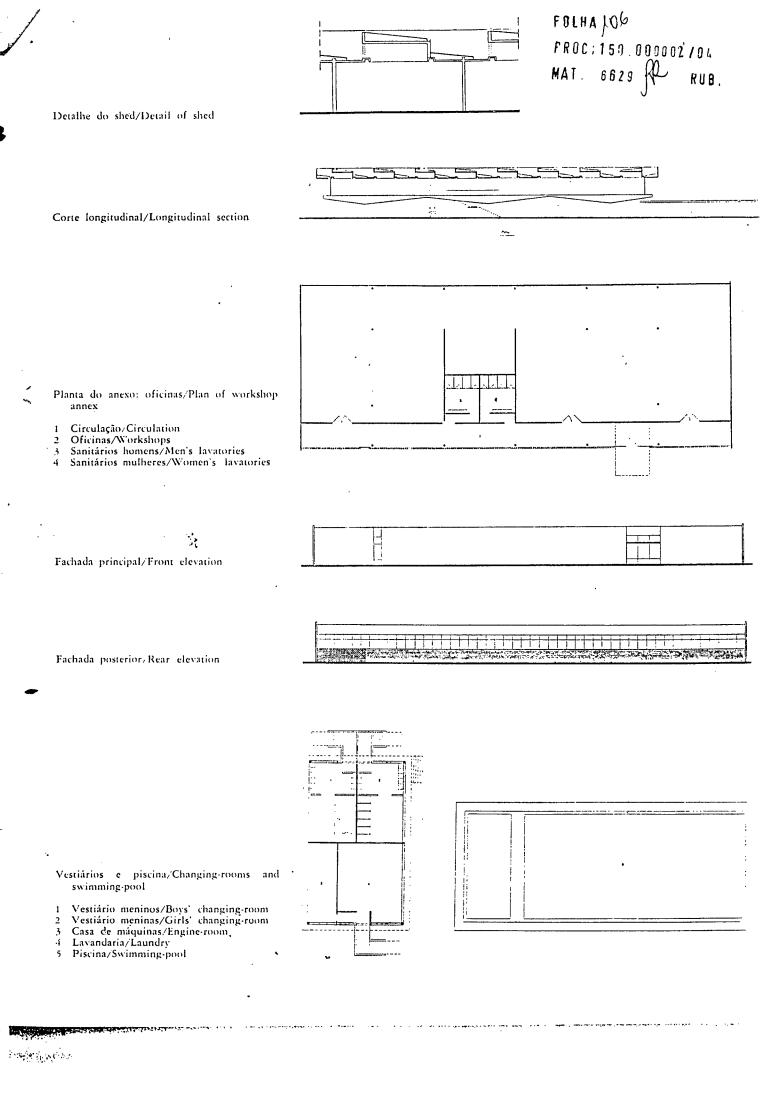
- Biblioteca/Library
- Leitura/Reading-room
- Secretaria/Secretariat
 Livros/Books
- Museu/Museum
- Escultura/Sculpture
- Oficina gráfica/Printing shop
- Filmoteca/Film library
- Sanitários/Lavatories Portaria/Porter's office
- 10 Discoteca/Gramaphone record library
- Clube/Club

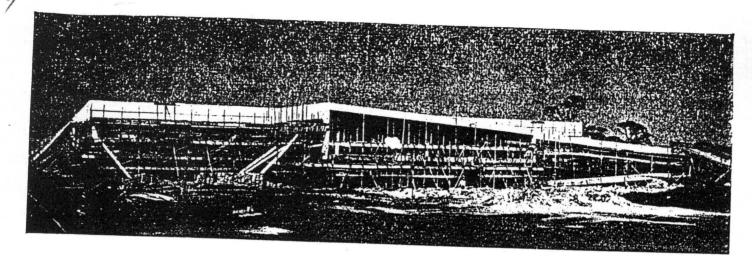
Pavimento térreo/Ground floor

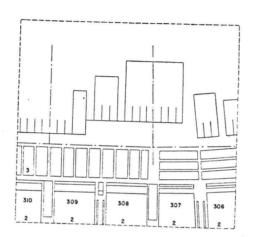
- Diretor/Director
- Professores/Teaching staff
- Secretaria/Secretariat
- Espera/Waiting-room
- Exame biométrico/Physical check-up Duchas/Showers
- Sáuna/Sauna (Finnish baths) Vestiários/Changing-rooms

- Sanitários/Lavatories
- 10 Portaria/Porter's office
- 11 Refeitório/Refectory
 13 Dispensa/Store-room
- 14 Auditório/Auditorium
- 15 Patio/Courtyard
- 16 Camarim/Dressing-room 17 Guarda-roupa/Wardrobe
- 18 Osquestra/Orchestra 19 Cabine/Projection booth
- 20 Recreio coberto/Recreation under cover





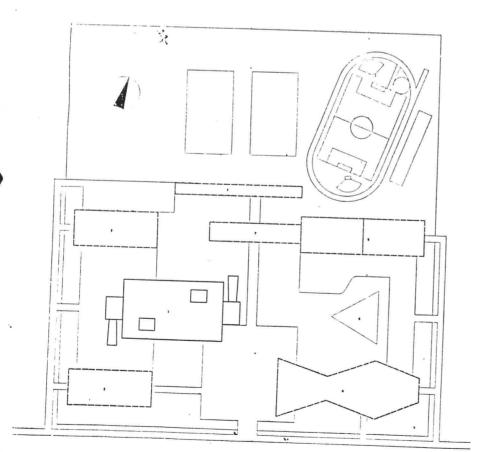




FBLHA 107 FROC: 150.000002/04 MAT. 6623 RUB.

Planta da situação/Site plan

- 1 Local destinado ao Centro de Ensino Me-dio/Site allotted to the Centre of Intermediate Education
- Super-quadras/Super-blocks Fundação da Casa Popular/Popular Housing Scheme



Planta de locação/Layout plan

- Escola Média Compreensiva/Comprehensive Intermediate School
 Escola normal/Normal school
 Ensino industrial/Industrial education

- Centro cultural/Cultural centre Centro esportivo/Sports centre Teatro ao ar livre/Open-air theatre Serviço gerais/General services